DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

LEI Nº 1.429/94 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras Providências.

DEVANIL CARDOSO, Prefeito Municipal de PIACATU, Comarca de Bilac Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

Fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Atravéz desta lei fica instituido o quadro de pessoal e estabelecida a escala de salários e vencimentos, aplicável a todo servidor público municipal de Piacatu.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **CARGO OU EMPREGO PúBLICO:** a posição instituida na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

II - **SERVIDOR PúBLICO:** a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público municipal;

III - **EMPREGADO PúBLICO:** a pessoa legalmente investida em emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

IV - **FUNCIONARIO PúBLICO:** a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pela Lei (Municipal) nº 570, de 18 de fevereiro de 1976, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piacatu;

V - **SALARIO:** a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao empregado público;

VI - **VENCIMENTO:** a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao funcionário público;

VII - **REMUNERAÇAO:** o salário ou vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, temporárias ou incorporadas, a que o servidor público tenha direito.

-FL.01-

Prefeitura Municipal de Piacatu

PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"

CGC (MF) 44 431 245/0001-49

Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal compõe-se de:

I - Empregos em **comissão** regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Empregos **permanentes** regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - cargos de **provimento efetivo**, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piacatu, que comporão quadro especial, a serem extintos quando de suas vacâncias;

IV - contratações por prazo determinado, regidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.074, de 25 de abril de 1989;

Art. 4º - O regime único de contratação para os servidores públicos municipais da Prefeitura de Piacatu, é o estabelecido pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

Seção I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os Empregos em comissão são de confiança e de **livre admissão e demissão** pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os Empregos em comissão **constantes do Anexo I** da presente lei, serão providos por livre escolha e a **critério exclusivo do Chefe do Executivo**, por pessoas pertencentes ou não, ao quadro de pessoal do serviço público municipal, observando-se os requisitos estabelecidos para os mesmos.

Art. 7º - **Os Empregos em comissão**, quando ocupados por servidores públicos, observar-se-á:

I - o empregado público, **designado** para ocupar Emprego em comissão, ao ser dispensado, retornará ao seu emprego de origem;

II - o funcionário público, designado para ocupar Emprego em comissão, terá garantida a contagem de tempo de serviço para todos os fins, e ao ser dispensado, retornará ao seu cargo de origem;

III - ao servidor público, designado para ocupar Emprego em comissão, será facultado optar pela remuneração de seu emprego ou cargo de origem;

IV - o servidor público designado para ocupar Emprego em comissão, fará jus a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e o salário do Emprego em comissão, não se

-FLS.02-

incorporando a diferença percebida ao seu vencimento ou salário, exceto na hipótese prevista no Art. 45 da presente lei.

Seção II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Art. 8º - O preenchimento dos Empregos Permanentes, constantes do Anexo II da presente lei, far-se-á através da **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, somente quando existir vaga em decorrência de:

I - falecimento;

II - aposentadoria;

III - demissão ou pedido de demissão;

IV - criação de novo Emprego;

V - aumento da quantidade de Empregos;

VI - demissão ex-ofício, motivada por processo administrativo, ou a pedido.

Art. 9º - Os **concursos públicos** de provas ou de provas e títulos serão efetuados com observância das seguintes regras:

I - publicações dos Editais correspondentes através de meios de comunicações locais, sempre com a devida antecedência;

II - prazo de validade até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme definir o Edital citado no inciso anterior;

III - contratações dos aprovados em ordem decrescente de aprovações, até o limite de vagas, definidas no Edital;

Art. 10 - É vedada a realização de outro concurso durante o prazo de validade do anterior, sem o preenchimento das vagas existentes.

Art. 11 - Quando da inscrição de servidor em concurso, ser-lhe-á assegurado como título o tempo de serviço efetivamente prestado, cujos critérios serão definidos no Edital.

Art. 12 - As **contratações** serão efetuadas sempre no salário ou vencimento do cargo, na época da contratação.

Art. 13 - Após a homologação do resultado final do concurso, o aprovado será convocado para admissão no prazo determinado pelo Prefeito Municipal ou no prazo constante do Edital.

-FLS.03-

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

& 1º - Quando não for fixado no Edital, o prazo será de até 30 (trinta) dias, devendo o candidato entrar em exercício no período de 30 (trinta) dias após sua convocação, prorrogável, a pedido do interessado e deferimento pelo Chefe do Executivo, por igual período.

& 2º - O aprovado que não se apresentar dentro do prazo estabelecido no & 1º deste Artigo, será considerado desistente do Emprego para todos os efeitos legais, exceto se sua não apresentação for motivada por razões aceitas pelo Chefe do Executivo e que não afetem o bom andamento dos serviços públicos municipais.

Art. 14 - Quando da realização do concurso público, será fixada quantidade de vagas destinadas aos deficientes, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para Empregos que não possibilitem suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuida.

Art. 15 - Após a contratação e efetivo exercício no Emprego, o empregado público municipal se submeterá a um período probatório de 24 (vinte e quatro) meses, antes de sua efetivação que ocorrerá no 24º (vigésimo quarto) mês, durante o qual será avaliado pelo Chefe do Executivo, através dos seguintes fatores:

I - interesse pelo trabalho;

II - iniciativa;

III - assiduidade;

IV - conhecimento das atribuições e competências do Emprego;

V - urbanidade e integração no ambiente de trabalho;

VI - capacitação para o desempenho do Emprego;

VII - motivação e eficiência;

VIII - ordem, zelo e responsabilidade quanto à execução de suas funções;

IX - ordem, zelo e responsabilidade quanto aos materiais e equipamentos que utilizar;

X - produtividade.

Art. 16 - O empregado público, decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, após a sua admissão e observado o disposto no Artigo anterior, adquirirá estabilidade, conforme disposto no Art. 41 da Constituição Federal.

--FLS.04--

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

Seção III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do **Anexo III** da presente lei, nominalmente identificados, reger-se-ão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piacatu.

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo comporão Quadro Especial, **de caráter isolado**, a serem extintos quando de suas vacâncias.

Seção IV

DAS CONTRATAÇOES POR PRAZO DETERMINADO

Art. 19 - Poderá haver contratações de empregados públicos municipais **por tempo determinado**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 1.074, de 25 de abril de 1989.**

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - **A jornada de trabalho** dos Empregos em Comissão e dos Empregos Permanentes, bem como dos Cargos de Provimento Efetivo, será fixada por **Decreto do Prefeito Municipal.**

Parágrafo único: Poderão ser fixadas **jornadas de trabalho diferentes ou horários diferenciados**, em razão de peculiaridades dos Empregos e Cargos, do serviço, da atividade ou da profissão quando regulamentadas por lei federal.

Art. 21 - Regulamentada a jornada de trabalho, para os Empregos Permanentes (Anexo II) e de Provimento Efetivo (Anexo III) as horas suplementares deverão ser pagas com **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Para fins de pagamento do **adicional noturno**, fica fixado para fins de sua concessão, o trabalho realizado entre **22:00** (vinte e duas) horas de um dia até às **05:00** (cinco) horas do dia seguinte, revogando-se parcialmente o disposto no & 3º, porém mantidas as demais disposições do Art. 190, da Lei Municipal nº 570, de 18 de fevereiro de 1976.

CAPÍTULO IV

DO SALARIO, DO VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇOES

Seção I
DO SALARIO E DO VENCIMENTO

-FLS.05-

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

Art. 22 - Ficam fixados os salários e vencimentos dos Empregos em comissão, Empregos Permanentes e Cargos de Provimento Efetivo, na conformidade dos **Anexos I, II e III da presente lei.**

Art. 23 - Nenhum servidor público poderá perceber salário ou vencimento **inferior ao Salário Mínimo Nacional.**

Art. 24 - E assegurada a **isonomia de salários e vencimentos** para Empregos assemelhados ou de atribuições iguais, do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 25 - O salário ou vencimento do servidor público acrescido das vantagens de caráter permanente, **é irredutível** e a sua remuneração deverá obedecer o disposto no inciso XV, do Art. 37, da Constituição Federal.

Seção II

DAS GRATIFICAÇOES

Art. 26 - Os ocupantes de Empregos Permanentes e de Provimento Efetivo, indicados pelo Prefeito como "Responsável por Serviços", farão júz a uma **gratificação mensal de 10% (dez por cento)** sobre o seu salário ou vencimento do seu cargo, a qual não se incorporará sob nenhuma hipótese.

Art. 27 - Os ocupantes de Empregos de Motoristas, indicados pelo Prefeito para prestar serviços com **Ambulâncias**, farão juz a uma **gratificação mensal de 10% (dez por cento)** calculada sobre o seu salário, sem prejuizo das demais vantagens, a qual não se incorporará sob nenhuma hipótese.

Art. 28 - O adicional das férias a que se refere o inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, será pago aos servidores públicos municipais em **percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento)**, calculado sobre o seu salário ou vencimento do mês relativo às férias.

Art. 29 - Fica garantida ao Servidor Público municipal, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, a percepção, **após 20 (vinte) anos de efetivo exercício** no serviço público municipal, da **sexta parte de seu vencimento** que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

-FLS.06-

Prefeitura Municipal de Piacatu

PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"

CGC (MF) 44 431 245/0001-49

Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
ANEXO II - DA LEI Nº1.429/94 DE 10/11/94.
QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS PERMANENTES - CLT.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SALARIO R $
02	AJUDANTE DE COZINHA	80,00
06	AJUDANTE GERAL	80,00
[illegible]	LAVADEIRA	115,14
01	AJUDANTE DE MANUTENÇAO	115,14
01	ORIENTADOR INFANTIL	115,14
03	MONITOR DE ARTES E OFICIOS	115,14
01	MONITOR DE DATILOGRAFIA	115,14
05	AJUDANTE DE LIMPEZA	115,14
01	AJUDANTE DE MECANICO	115,14
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	131,10
30	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	131,10
02	AUXILIAR DE VIGIL. SANITARIA	131,10
01	COVEIRO	131,10
02	GESTOR DE BIBLIOTECA	131,10
08	GARI	131,10
02	JARDINEIRO	131,10
04	COLETOR DE LIXO	131,10
20	MERENDEIRA	131,10
03	RECEPCIONISTA	131,10
06	VIGIA	131,10
08	ZELADOR	131,10
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	147,63
01	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	147,63

-FLS. 15-

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	147,63
06	ESCRITURARIO	147,63
03	MONITOR DE ESPORTES	147,63
04	AGENTE DE SAUDE	174,81
01	GESTOR DE FARMACIA	174,81
02	MECANICO	174,81
02	MONITOR MUSICAL	174,81
10	PEDREIRO E SERVS. DIVS. EM OBRAS	174,81
05	TRATORISTA	174,81
25	MOTORISTA	183,85
04	PROFESSOR PRE-ESCOLA	183,85
04	PROFESSOR 1º GRAU	183,85
02	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL	183,85
03	PROFESSOR EDUC. FISICA	183,85
01	ALMOXARIFE	197,69
01	ASSISTENTE SEÇAO PESSOAL	197,69
03	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	197,69
02	AGENTE DE TRIBUTAÇAO	197,69
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	197,69
02	TECNICO DE ENFERMAGEM	197,69
01	MESTRE DE OBRAS	228,91
05	OPERADOR DE MAQUINAS	228,91
01	TESOUREIRO	354,72
01	ASSISTENTE SOCIAL	390,40
01	CONTADOR	493,77
01	VETERINARIO	590,00
04	MEDICO (10,12p/h)	759,00 p/15HS/SEM

-FLS.16-

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44 431 245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633 - CEP 16.230-000 - Fone: DDD (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
ANEXO VI - DA LEI Nº 1.429/94 DE 10/11/94.
DOS REQUISITOS DOS EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Agente de Saúde	2º grau; aptdão física e conhecimentos específicos.
Agente de Tributação	2º grau; caligrafia legível, redação própria, conhecimentos de cálculos, noções de contabilidade e de legislação municipal e tributária.
Ajudante de Cozinha	Alfabetizado, aptidão física, noções de higiêne e de manipulação com alimentos.
Ajud. de Limpeza Pública	Alfabetizado, aptidão física.
Ajudante de Mecânico	Alfabetizado, aptidão física e conhecimentos específicos.
Ajudante Geral	Alfabetizado, aptidão física.
Almoxarife	1º grau, aptidão física e conhecimentos específicos.
Assistente Administrativo	2º grau, caligrafia legivel e datilografia, redação própria, conhecimentos de cálculos.
Assistente da Seção Pessoal	2º grau, conhecimentos específicos com máquinas de calcular e de escrever, conhecimento de práticas trabalhistas (CLT), noções de operações em informática.
Assistente Social	Formação compatível, experiência comprovada e com registro profissional.
Atendente de Enfermagem	1º grau e conhecimentos específicos.
Auxiliar Administrativo	1º grau completo, caligrafia legível e datilografia.
Auxiliar da Contadoria	1º grau completo, prática com máquinas de calcular e de escrever, conhecimentos específicos.

-FLS.22-

Portarias

Prefeitura Municipal de Piacatu
PAÇO MUNICIPAL "CARLOS OTAVIANO DA SILVA"
CGC (MF) 44431 245/0001-49
R. Alexandre Fleming, 633 - CEP 16230-000 - Fone/Fax (0186) 83-1204 - PIACATU - SP

PORTARIA Nº 036/95

"Declara preenchido o cargo que menciona e investido de efetividades o respectivo ocupante nos moldes que especifica."

DEVANIL CARDOSO, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº 37, incisos I e II e condições do Artigo nº 41, caput do mesmo diploma, para o exercício de cargos e funções no serviço público municipal; e,

o credenciamento do servidor, consubstanciado na Lista de Classificação Final e Habilitação em Concurso Público de provas e títulos, regularmente formalizado;

R E S O L V E:

Artigo 1º) - NOMEAR, a partir de 17 de Abril de 1.995, em carater efetivo, o Senhor **JOSE LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 19.999.348-SSP/SP., CPF(MF) nº 148817438-56, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 039358 Série 154, residente e domiciliado na Av. Paschoal Crema nº 125, em Piacatu, Estado de São Paulo, para o cargo de **AGENTE DE TRIBUTAÇÃO**, com jornada de trabalho de 44 horas por semana, com os encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação em Concurso Público realizado nos dias 04 e 05 de Março de 1.995, homologado em 04 de Abril de 1.995

Artigo 2º) Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu
em 13 de Abril de 1.995

DR. DEVANIL CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção de Pessoal
desta Prefeitura, na mesma data.

DP-PORTARIA.036

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Engetal Engenharia & Projetos Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de engenharia ambiental para o município de Piacatu. Valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Assinatura: 02.06.2020. Vigência: 03 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 21/2020.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 02 de junho de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL